



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 180 • São Paulo, quarta-feira, 24 de setembro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 1060,  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Altera a Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, e a Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante mencionados da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 8º:

“Artigo 8º - A elevação do servidor integrante da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária enquadrado no nível de vencimentos II e subsequentes para o nível imediatamente superior processar-se-á por meio de promoção a ser realizada anualmente, adotados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.” (NR)

II - do artigo 9º:

a) o § 3º:

“Artigo 9º - .....

§ 3º - Obedecidos os interstícios e as demais exigências estabelecidas em regulamento, poderão ser promovidos, anualmente, até 20% (vinte por cento) do contingente de cada nível, existente na data-base do respectivo processo de promoção.” (NR)

b) o item 4 do § 4º:

“Artigo 9º - .....

§ 4º - .....

4 - designado para função de direção ou chefia caracterizada como específica da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, nos termos do artigo 10 desta lei complementar, na redação dada pelo inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 976, de 6 de outubro de 2005.” (NR)

III - fica acrescentado o item 5 ao § 4º do artigo 9º:

“Artigo 9º - .....

§ 4º - .....

5 - nomeado para cargo em comissão, desde que no âmbito dos Estabelecimentos Penitenciários da Secretaria da Administração Penitenciária.” (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado à Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, o artigo 14-A, com a seguinte redação:

“Artigo 14-A - A mobilidade funcional do integrante da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de uma unidade prisional para outra, observado o interesse público e o disposto em regulamento, será processada mediante:

I - transferência a pedido;

II - transferência por interesse do serviço penitenciário;

III - remoção por união de cônjuges.” (NR)

Artigo 3º - Os dispositivos adiante mencionados da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 8º:

“Artigo 8º - A elevação do servidor integrante da carreira de Agente de Segurança Penitenciária da Classe II e subsequentes para a classe imediatamente superior processar-se-á por meio de promoção, a ser realizada anualmente, adotados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único - Obedecidos os interstícios e as demais exigências estabelecidas em regulamento, poderão ser promovidos, anualmente, até 20% (vinte por cento) do contingente de cada classe, existente na data-base do respectivo processo de promoção.” (NR)

II - o § 2º do artigo 10:

“Artigo 10 - .....

§ 2º - O preenchimento dos pré-requisitos é exigido até a data base do respectivo processo de promoção.” (NR)

III - fica acrescentado o inciso V ao artigo 11:

“Artigo 11 - .....

V - designado para a função de serviço público retribuída mediante “pro labore”, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, designado como substituto ou para responder por cargo vago

de comando ou nomeado para cargo em comissão, desde que no âmbito dos Estabelecimentos Penitenciários da Secretaria da Administração Penitenciária.” (NR)

Artigo 4º - Fica acrescentado à Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, o artigo 16-A, com a seguinte redação:

“Artigo 16-A - A mobilidade funcional do integrante da classe de Agente de Segurança Penitenciária de uma unidade prisional para outra, observado o interesse público e o disposto em regulamento, será processada mediante:

I - transferência a pedido;

II - transferência por interesse do serviço penitenciário;

III - remoção por união de cônjuges.” (NR)

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Administração Penitenciária, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei complementar e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único - Os concursos de promoção dos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, referentes ao exercício de 2007, serão realizados no exercício de 2008, considerando-se como data-base para apuração do contingente e dos interstícios mínimos:

I - o dia 31 de dezembro de 2006, para a promoção por antiguidade;

II - o dia 30 de junho de 2007, para a promoção por merecimento.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 2008.

JOSÉ SERRA

Antônio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de setembro de 2008.

### Decretos

DECRETO Nº 53.468,  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 2008.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3	700.000,00	
TOTAL	3	700.000,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
12.126.0807.5170 INFRA-ESTR. INFORMAT. E COMUN.UNID.SE		700.000,00	
	3 4	700.000,00	
TOTAL		700.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3	700.000,00	
TOTAL	3	700.000,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
12.122.0815.5154 ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DA EDUC. E ENT.		700.000,00	
	3 4	700.000,00	
TOTAL		700.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 3	700.000,00	700.000,00	0,00
TOTAL GERAL	700.000,00	700.000,00	0,00

DECRETO Nº 53.469,  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 109.120,00 (Cento e nove mil, cento e vinte reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 2008.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
41000 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
41001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	109.120,00	
TOTAL	1	109.120,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
27.811.4109.5115 CAMPANHAS E CAPTAÇÃO DE EVENTOS ESPOR		70.000,00	
	1 3	70.000,00	
27.812.4106.5123 ESPORTE SOCIAL		39.120,00	
	1 3	39.120,00	
TOTAL		109.120,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
41000 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
41001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1	109.120,00	
TOTAL	1	109.120,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
27.812.4110.1040 REFORMA, MOD. CONST. EQUIP. ESP. LAZER E T		109.120,00	
	1 4	109.120,00	
TOTAL		109.120,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
41000 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
TOTAL	1 3	109.120,00	
SETEMBRO		109.120,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
41000 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
TOTAL	1 4	109.120,00	
DEZEMBRO		109.120,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 3	109.120,00	109.120,00	0,00
TOTAL GERAL	109.120,00	109.120,00	0,00

DECRETO Nº 53.470,  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.652.100,00 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cem reais), suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 2008.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09057 HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP			
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5	978.369,00	
3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5	1.673.731,00	
TOTAL	5	2.652.100,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
10.302.0929.4868 ATENDIMENTO MÉDICO.AMBULATORIAL E HOSP		2.652.100,00	
	5 1	2.652.100,00	
TOTAL		2.652.100,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09057 HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	5	1.326.050,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	5	1.326.050,00	
TOTAL	5	2.652.100,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
10.302.0929.4868 ATENDIMENTO MÉDICO.AMBULATORIAL E HOSP		2.652.100,00	
	5 3	2.652.100,00	
TOTAL		2.652.100,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09057 HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP			
TOTAL	5 1	2.652.100,00	